



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 055/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MAPA CULTURAL DA CIDADE DE
MARACANAÚ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Fica estabelecida a criação do Mapa Cultural da Cidade de Maracanaú, um sistema que recebe informações sobre todos os artistas, grupos e entidades culturais atuantes no município, com o objetivo de promover o mapeamento e o fortalecimento da cultura local.

Artigo 2º: O Mapa Cultural de Maracanaú terá como finalidade promover a divulgação e o acesso às diversas formas de expressão artística presentes no município, valorizando a diversidade cultural e fomentando a criação, produção e difusão cultural.

Artigo 3º: Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade de implementar e gerenciar o Mapa Cultural de Maracanaú, garantindo a atualização regular das informações e promovendo a interação entre os artistas e a comunidade.

Artigo 4º: Todos os artistas, grupos e entidades culturais com atuação no município de Maracanaú serão obrigados a se cadastrar no Mapa Cultural, fornecendo informações detalhadas sobre suas atividades, obras, agenda de eventos, contatos e demais dados relevantes.

Parágrafo Único: O cadastro no Mapa Cultural de Maracanaú será gratuito e de caráter obrigatório para todos os artistas residentes ou atuantes no município, sob pena de advertências e multas.

Artigo 5º: O Mapa Cultural de Maracanaú disponibilizará, de forma acessível e atualizada, informações sobre os artistas e suas atividades, incluindo dados como nome, área de atuação, portfólio, eventos realizados e futuros, além de outros conteúdos de interesse público.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 6º: A divulgação das informações contidas no Mapa Cultural de Maracanaú poderá ser feita por meio de uma plataforma online, aplicativo móvel, publicações físicas e outros meios de comunicação, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definir os canais de acesso e as estratégias de divulgação adequadas.

Artigo 7º: O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades e instituições locais, regionais ou nacionais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e aprimoramento do Mapa Cultural de Maracanaú, visando ampliar sua efetividade e abrangência.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 18 março de 2024.**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

A criação do Programa Encoraja, de apoio ao professor, orientando e informando sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas creches e escolas da rede municipal de ensino de Maracanaú se faz necessária diante da necessidade de promover a inclusão de crianças com TEA e garantir o desenvolvimento adequado de seus potenciais.

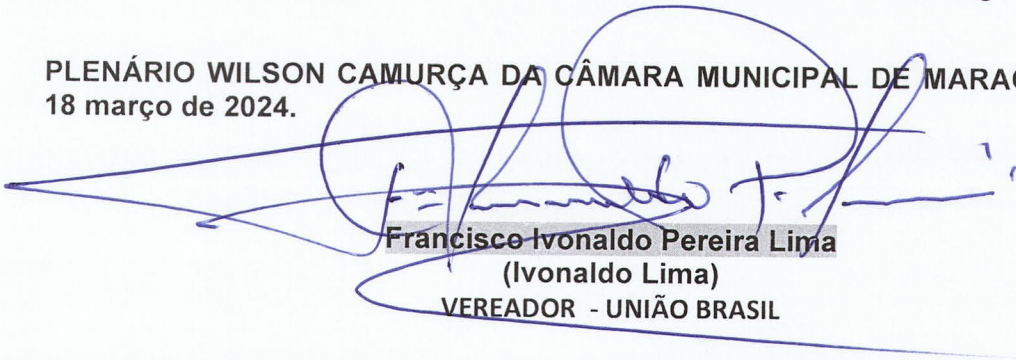
É dever do Estado e do município garantir a educação inclusiva e de qualidade para todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiências. No caso do TEA, é importante que os profissionais da educação estejam preparados para compreender, identificar e lidar com as especificidades das crianças com esse transtorno. O programa busca oferecer aos professores de educação infantil, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, assistentes de diretor de escola, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliares técnicos de educação e agentes escolares das creches e escolas municipais, informações atualizadas sobre o TEA, suas características e formas de intervenção.

Além disso, o programa propõe a realização de palestras imersivas, estudos de casos, roda de conversa e esclarecimento de dúvidas, com a participação de uma equipe multidisciplinar. É fundamental que os profissionais da educação tenham acesso a conhecimento teórico e prático sobre o transtorno, a fim de promover adaptações curriculares e estratégias pedagógicas adequadas para os alunos com TEA. A inclusão de crianças com TEA nas escolas também traz benefícios para a própria comunidade escolar, promovendo a empatia, o respeito à diversidade e o desenvolvimento de habilidades sociais. Portanto, é fundamental que os profissionais da educação recebam o suporte necessário para lidar de forma adequada com as demandas específicas dessas crianças.

Com relação às despesas, a presente lei prevê que as mesmas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Assim, não haverá impacto significativo no orçamento municipal para a implementação do Programa Encoraja.

Dessa forma, a criação do Programa Encoraja se justifica como uma iniciativa importante para promover a inclusão e o acolhimento de crianças com TEA nas creches e escolas municipais de Maracanaú, capacitando os profissionais da educação e promovendo ambientes educacionais mais inclusivos e igualitários

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
18 março de 2024.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - UNIÃO BRASIL